



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Serviços de Consultoria

Preço Global



Sumário

| | |
|--|--------------------------------------|
| <u>Prefácio</u> | Erro! Indicador não definido. |
| <u>I. Minuta do Contrato</u> | Erro! Indicador não definido. |
| <u>II. Condições Gerais do Contrato</u> | Erro! Indicador não definido. |
| <u>A. Disposições Gerais</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 1. <u>Definições</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 2. <u>Relacionamento entre as Partes</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 3. <u>Legislação Aplicável</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 4. <u>Idioma</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 5. <u>Títulos</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 6. <u>Comunicações</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 7. <u>Local</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 8. <u>Autoridade do Membro Líder</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 9. <u>Representantes autorizados</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 10. <u>Práticas corruptas e fraudulentas</u> | Erro! Indicador não definido. |
| <u>B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato</u> ... | Erro! Indicador não definido. |
| 11. <u>Vigência do Contrato</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 12. <u>Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor</u> .. | Erro! Indicador não definido. |
| 13. <u>Início dos serviços</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 14. <u>Encerramento do Contrato</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 15. <u>Totalidade do Acordo</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 16. <u>Modificações ou Variações</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 17. <u>Força Maior</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 18. <u>Suspensão</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 19. <u>Rescisão</u> | Erro! Indicador não definido. |
| <u>C. Obrigações do Consultor</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 20. <u>Disposições Gerais</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 21. <u>Conflito de Interesses</u> | Erro! Indicador não definido. |
| 22. <u>Confidencialidade</u> | Erro! Indicador não definido. |



23. Responsabilidade do Consultor.....**Erro! Indicador não definido.**
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor**Erro! Indicador não definido.**
25. Contas, Inspeção e Auditoria**Erro! Indicador não definido.**
26. Obrigações de apresentar relatórios**Erro! Indicador não definido.**
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros**Erro! Indicador não definido.**
28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....**Erro! Indicador não definido.**
- D. Especialistas do Consultor e Subconsultores**..... Erro! Indicador não definido.
29. Descrição de Especialistas principais.....**Erro! Indicador não definido.**
30. Substituição Especialistas Principais**Erro! Indicador não definido.**
31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores.....**Erro! Indicador não definido.**
- E. Obrigações do Cliente** Erro! Indicador não definido.
32. Assistência e Isenções**Erro! Indicador não definido.**
33. Acesso ao Local do Projeto.....**Erro! Indicador não definido.**
34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas **Erro! Indicador não definido.**
35. Serviços, instalações e bens do Cliente.....**Erro! Indicador não definido.**
36. Equipe de Contrapartida.....**Erro! Indicador não definido.**
37. Obrigação de pagamento.....**Erro! Indicador não definido.**
- F. Pagamentos ao Consultor** Erro! Indicador não definido.
38. Preço do Contrato.....**Erro! Indicador não definido.**
39. Impostos e Direitos**Erro! Indicador não definido.**
40. Moeda de Pagamento**Erro! Indicador não definido.**
41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....**Erro! Indicador não definido.**
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados**Erro! Indicador não definido.**
- G. Equidade e Boa-Fé** Erro! Indicador não definido.
43. Boa-Fé.....**Erro! Indicador não definido.**
- H. Resolução de Conflitos**..... Erro! Indicador não definido.
44. Solução Amigável**Erro! Indicador não definido.**
45. Solução de controvérsias.....**Erro! Indicador não definido.**



Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas Erro! Indicador não definido.

III. Condições Especiais do Contrato..... Erro! Indicador não definido.

IV. Apêndices Erro! Indicador não definido.

Apêndice A - Termos de Referência Erro! Indicador não definido.

Apêndice B - Equipe Principal..... Erro! Indicador não definido.

Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato Erro! Indicador não definido.

Apêndice D - Formulário de Garantia de Adiantamentos Erro! Indicador não definido.

Prefácio

1. A minuta padrão do Contrato consiste em quatro partes: a Minuta do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.



**MINUTA NEGOCIADA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA**

Preço Global

**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto RN Sustentável**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 042/2017 – ID 08

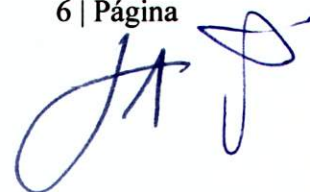
entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e

Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)

Data: 13 / 04 /2017.

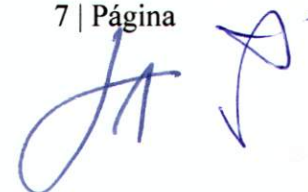


I. Termo de Contrato PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos 13 dias do mês de abril de 2017, celebram entre si, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado, a Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) (doravante denominado “Consultor”), cujo escritório está localizado na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo ; CEP: 05452-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.145.750/0001-09.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;



AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos
- No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário do Planejamento e das Finanças

Para e em nome da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)


JOÃO AMATO NETO
Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 010.510.858-88


LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 041.860.488-60

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer



parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) “Consórcio” significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) “Especialista(s) Principal(is)” significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) “Especialista(s) de Apoio” significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) “Subconsultores” significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste



- Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.
- 3. Legislação Aplicável** 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma** 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no



Anexo 1 das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**11. Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CG**.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá



notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de



ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato



com o Consultor.**b. Pelo Consultor**

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de



acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os



Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o



Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.



- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas **CE**, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas **CE**, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais

e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.



30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**32. Assistência e Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes



elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis



pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

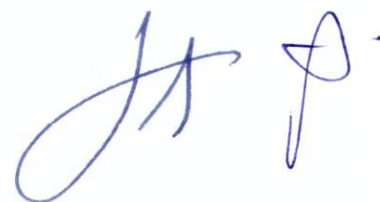
38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são



responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.



41.2.3 *O Pagamento Final.* O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia



a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**45. Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não



- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a






indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato.

| Número da Cláusula CG | Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato |
|-----------------------|--|
| 1.1(b) e 3.1 | O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil. |
| 4.1 | O idioma é: Português. |
| 6.1 e 6.2 | <p>Os endereços são:</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>GOVERNO CIDADÃO <small>DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE</small></p> </div> </div> <p> Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Endereço: Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP Fax: 84 3232-1911 E-mail: msustentavel@rn.gov.br </p> <p>Consultor:</p> <div style="text-align: center;">  <p>Fundação Vanzolini</p> <p>Beatriz Scavazza Coordenadora Executiva de Projetos. Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo ; CEP: 05452-001 Tel: +55 11 3868-0125. E-mail: bscavazza@vanzolini-ead.org.br</p> </div> |



| | |
|-------|--|
| 8.1 | <i>Não se aplica</i> |
| 9.1 | Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: Cleide Alves da Silva Para o Consultor: Beatriz Scavazza |
| 11.1 | As condições de vigência são as seguintes: Publicação da adjudicação do contrato e publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado |
| 12.1 | Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>40 (quarenta) dias.</u> |
| 13.1 | Início dos Serviços: O número de dias deve ser <u>15 (quinze)</u> dias após a Ordem de Serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal. |
| 14.1 | Término do Contrato: O período deve ser <u>18 (dezoito) meses,</u> contados a partir da assinatura do Contrato. |
| 21 b. | O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 23.1 | Nenhuma disposição adicional. |
| 24.1 | A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 2.266.387,08 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos) , correspondente a 100% do valor do contrato. |

| | |
|--|---|
| | <p>Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p> |
|--|---|



| | |
|---------------------|---|
| 27.2 | O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra parte. |
| 32.1 (a) até (e) | <i>Não Aplicável</i> |
| 32.1(f) | <i>Não Aplicável</i> |
| 38.1 | <p>O preço do Contrato é: R\$ 2.266.387,08 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0007.118540000 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO – RN SUSTENTÁVEL – RN SUSTENTÁVEL), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante na proposta orçamentária de 2017, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 0,00.</p> |
| 39.1 e 39.2 | <p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais |

| | |
|--------|--|
| 41.2 | <p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º Pagamento: 6% (R\$ 135.983,22) - Mediante apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma e do Relatório com o Referencial Teórico;</p> <p>2º pagamento: 10% (R\$ 226.638,72) - Mediante apresentação do Relatório Analítico do documento/minuta desenvolvido pelas comissões constituídas na SEEC sobre as diretrizes e matrizes curriculares;</p> <p>3º Pagamento: 15% (R\$ 339.958,06) - Mediante apresentação da Versão Preliminar da Proposta Curricular;</p> <p>4º Pagamento: 15% (R\$ 339.958,06) - Mediante apresentação do Relatório da Formação continuada dos educadores e integrantes do GT/currículo;</p> <p>5º Pagamento: 15% (R\$ 339.958,06) - Mediante apresentação do Relatório de realização das 04 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização para a discussão da Versão Preliminar da Proposta Curricular. E apresentação do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nas Oficinas;</p> <p>6º Pagamento: 15% (R\$ 339.958,06) - Mediante apresentação do Relatório de realização de 04 (quatro) Seminários Regionais das discussões da versão preliminar da proposta curricular. E apresentação do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nos Seminários;</p> <p>7º Pagamento: 12% (R\$ 271.966,46) - Mediante apresentação do Relatório de realização do Seminário Estadual e da Versão Final da Proposta Curricular;</p> <p>8º Pagamento: 6% (R\$ 135.983,22) - Mediante apresentação do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das Diretrizes e Matrizes Curriculares para a rede estadual de ensino do RN, elaborado e apresentado pela consultoria, com validação da CODESE, do GT Currículo e pela equipe da UES/SEEC;</p> <p>9º Pagamento: 6% (R\$ 135.983,22) - Mediante apresentação do Relatório das Oficinas de formação dos 02 (dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC, 02 (dois) coordenadores pedagógicos por escola e os 25 (vinte e cinco) técnicos do GT Currículo.</p> |
| 41.2.1 | <p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) Um adiantamento de 30% do valor do contrato, correspondente a R\$ 679.916,11; será feito em até 30 (<i>trinta</i>) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> |

| | Produtos | Percentual | Valor |
|---------------|--|------------|----------------|
| | R\$ 679.916,12 | | R\$ - |
| | Produto 1 | 5% | R\$ 33.995,81 |
| | Produto 2 | 10% | R\$ 67.991,61 |
| | Produto 3 | 20% | R\$ 135.983,22 |
| | Produto 4 | 20% | R\$ 135.983,22 |
| | Produto 5 | 20% | R\$ 135.983,22 |
| | Produto 6 | 10% | R\$ 67.991,61 |
| | Produto 7 | 10% | R\$ 67.991,61 |
| | Produto 8 | 5% | R\$ 33.995,81 |
| | (2) A(s) garantia(s) bancária(s) por adiantamento deve ser no montante e nas moedas do adiantamento. | | |
| 41.2.4 | As contas são: Para moeda local: Banco Santander, n°. 033; Agência n°. 0658; Conta corrente, 13007095-0. | | |
| 42.1 | A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. | | |
| 45.1 | As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições: 1. <u>Seleção de Árbitros.</u> Cada controvérsia enviada por uma Parte à arbitragem deve ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto de três (3) árbitros, de acordo com as seguintes disposições: (a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar à(ao) [indicar um organismo profissional internacional apropriado, por exemplo, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça] uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a | | |

| | |
|--|---|
| | <p>contar da data de recebimento da lista, o <i>[inserir o nome do mesmo organismo profissional acima]</i> apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo</p> <p>(b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado por <i>[nome de uma autoridade internacional nomeadora adequada como, por exemplo, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem, de Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, de Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, de Paris, etc.]</i>.</p> <p>(c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá solicitar [ao] [à] <i>[nome da mesma autoridade nomeadora, segundo a Cláusula CE 8.2.1 (b)]</i> que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.</p> |
| | <p>2. <u>Normas de procedimento.</u> Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Substituição de árbitros.</u> Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e Qualificações de Árbitros.</u> O árbitro único ou o terceiro árbitro indicado de acordo com os parágrafos 1(a) até 1(c) acima, deverá ser um especialista em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor <i>[Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente: nem do país de origem de nenhum de seus Membros ou Partes]</i> nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:</p> |



| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">(a) o país de incorporação do Consultor [<i>Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente: ou de qualquer de seus Membros ou Partes</i>]; ou(b) o país onde está situado o local de negócios principal do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou(c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou(d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato. |
| | <p>5. Disposições gerais. Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados em [<i>selecione um país que não seja o do Cliente nem o do Consultor</i>];(b) o idioma [<i>tipo de idioma</i>] será o idioma oficial para todos os fins; e(c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão. |



IV. Apêndices

APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8267/2015 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA

1. TÍTULO

Contratação de Consultoria Especializada para Construção de Diretrizes e Matrizes Curriculares da Rede Estadual de Educação Básica.

2. AÇÃO EM QUE O TERMO DE REFERÊNCIA SE ENQUADRA

Componente 2: Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.2: Melhoria na Qualidade da Educação Básica

Órgão demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC

3. DATA

10 de Setembro de 2015.

4. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

4.1 INTRODUÇÃO

O principal objetivo do RN Sustentável é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Os investimentos propostos estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.

Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.

4.2 JUSTIFICATIVA

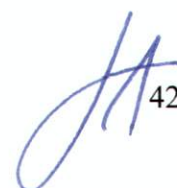
A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN tem o compromisso e a responsabilidade de buscar permanentemente a melhoria da qualidade da educação pública ofertada no Rio Grande do Norte, tomando iniciativas que possam materializar este objetivo. Dentre o conjunto de ações que englobam o Projeto RN Sustentável e que se articulam com este fim, a SEEC/RN incorporou a construção de diretrizes curriculares para a rede estadual como uma das suas ações estratégicas.

O desenvolvimento humano, o desenvolvimento econômico e especificamente o fortalecimento da democracia no estado do Rio Grande do Norte depende da oferta de uma educação pública que potencialize e consolide aprendizados múltiplos, concebendo a educação escolar como processo que se entrelaça com os dilemas, as conquistas e os desafios em que estão inseridos os sujeitos sociais, especialmente os grupos, classes e segmentos sociais imersos em condições precárias de vida.

O compromisso para com a mudança dessas condições de vida não se traduz apenas em melhorias nas estruturas físicas das escolas, numa melhor formação dos seus profissionais, nem mesmo na regularidade com que se oferta alimentação e transporte escolar, e se distribui o material didático. Trata-se de pensar, também, a escola como espaço de articulação com projetos de mudança social gestados nos embates cotidianos da população e transpostos para o âmbito de circulação dos conhecimentos, estruturados em suas diversas áreas. Em outras palavras, deixar que se transite nos currículos não apenas as orientações nacionais que permeiam cada nível e modalidade da educação básica, mas também as tramas que atravessam as vidas concretas dos sujeitos reais que são os legítimos habitantes de nossas escolas.

Quando se pensa no que poderia traduzir uma educação de qualidade para todos (as) cidadãos (ãs), é comum a referência ao fortalecimento e garantia das aprendizagens das crianças na chamada “idade certa”; a superação dos índices de analfabetismo e elevação das taxas de escolaridade entre a população jovem e adulta; e a diminuição dos índices de abandono e desistência dos processos escolares em todos os níveis e modalidades da educação básica. Mas, tais conquistas somente se constituem em resultados mediante a qualificação dos processos pedagógicos que ensinam e substancializam, no chão de cada escola, as ações de cada educador, nos diversos níveis e modalidades da educação básica. É uma das dimensões dessa qualificação encontra-se no corpo curricular que embasa as experiências educativas, o teor e o sentido de suas diretrizes.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEEC/RN incorporou entre suas prioridades, fomentar um debate sobre o Currículo Estadual, no sentido de se definir os fundamentos-chaves iniciais da educação que a sociedade norte-rio-grandense pretende ver concretizada para seus cidadãos na sociedade do século XXI. Porém, como se trata de uma dimensão que se associa intimamente ao fazer pedagógico e, portanto, ao trabalho do professor, qualquer estratégia de se pensar uma resposta à questão da qualidade da educação tomando como foco uma proposta curricular, implica a abertura de uma discussão democrática com os profissionais da rede, em suas diversas áreas de conhecimento e de atuação escolar, inclusive ampliando-se, tanto quanto possível, para os sujeitos sociais externos à escola, sejam as instituições formadoras ou as organizações sociais cujas ações incidem sobre as atividades escolares e os seus legítimos habitantes.



42



Assim, a construção de um documento que se institua como Proposta Curricular implica conjugar nesse debate toda a sociedade em geral, em especial os professores, estudantes e famílias, como uma atividade política e pedagógica, para se construir um consenso estadual sobre que educação se almeja para os cidadãos norte-rio-grandenses. Deseja-se com isso, a um só tempo, articular-se às orientações emanadas da Base Nacional Comum Curricular a ser aprovada, e fortalecer as identidades locais, visando a elevação dos indicadores nacionais da educação no Estado, dentre eles o IDEB, tendo clareza de que quando pensamos em educação de qualidade, os resultados desses indicadores são, antes, uma consequência e não uma finalidade desse processo.

A proposta curricular deve expressar o consenso construído de forma democrática e participativa em torno de uma educação a ser desenvolvida em diferentes espaços, com privilégio para a escola, em íntima união com as famílias, diferentes organizações sociais, culturais, religiosas, científicas, empresariais, dentre outras. É um documento norteador que define as finalidades e o que ensinar, como direito dos estudantes e não um prescritor de condutas para as escolas. Perspectiva esta que se coaduna com o que encontramos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p. 14), segundo a qual “a educação para todos não é viabilizada por decreto, resolução, portaria ou similar, ou seja, não se efetiva tão somente por meio de prescrição de atividades de ensino ou de estabelecimento de parâmetros ou diretrizes curriculares: a educação de qualidade social é conquista e, como conquista da sociedade brasileira, é manifestada pelos movimentos sociais, pois é direito de todos”.

Nutrimos a expectativa de que poderemos, assim, realizar uma superação dialética de antigas referências que iluminaram os processos educativos, confrontando-as com os reclames por mudanças na maneira de pensar, de fazer, de ser e de conviver com os desafios do mundo em constante transformação e tecnologicamente complexo. Enquanto no século XX a educação desenvolvida no contexto escolar, no geral, baseava-se na aprendizagem memorística e com foco nos conteúdos disciplinares concretos, fragmentados e independentes de seus sentidos e utilidade, no século XXI esses caminhos se revelam insuficientes diante das complexidades de nossa sociedade. Trata-se, agora, de ressignificar a escola, aberta a uma sociedade regida pela diversidade de oportunidades e trajetórias formativas; de múltiplos acessos a instrumentos e processos multifacetados de registro, circulação, produção e reprodução de conteúdo; e de espaços cada vez mais capilarizados por onde se travam embates políticos e pedagógicos decisivos quanto ao projeto de sociedade que se pretende instaurar.

O documento de diretrizes e matrizes curricular a ser elaborado e implementado na rede de ensino público do RN, possibilitará maior sintonia entre as demais instituições escolares, no viés do que se busca atingir na educação inovadora e em uma nova escola acolhedora, onde o fazer estimule a emancipação e o protagonismo dos estudantes e dos demais representantes inseridos no sistema educativo.

Todavia, a realização de um trabalho nessa escala e dimensão ultrapassa as atuais condições da Secretaria Estadual de Educação e Cultura/SEEC. Assim sendo, faz-se necessário a contratação de uma consultoria especializada para a construção de diretrizes e matrizes curriculares da rede estadual de educação básica do documento que norteará o trabalho pedagógico, a ser implementado no conjunto das escolas da rede estadual de ensino, articulando-se à política pública para a educação do RN, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular, ainda em discussão em todo o país, alinhado também com a integração curricular e os princípios básicos propostos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, no Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e outros marcos legais da educação estadual e nacional.

5. OBJETIVOS:

5.1. Objetivo Geral:

Construção de Diretrizes e Matrizes Curricular Pedagógica para a rede pública estadual de Educação Básica do RN.

5.2. Objetivos específicos:

- Elaborar documento-base orientador que indique Diretrizes e Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e Médio, bem como as modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Étnico-Racial;
- Contemplar no documento orientador das definições produzidas no âmbito da Base Nacional Comum e das necessidades de aprendizagens relacionadas à apropriação de aspectos gerais da realidade local.
- Realizar formação sobre a estrutura e orientações pedagógicas para representantes da equipe técnica da secretaria e de técnicos pedagógicos das diretorias regionais.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE 1: ELABORAÇÃO DO PLANO TÉCNICO DE AÇÃO, CRONOGRAMA E DE 1(UM) RELATÓRIO DOS REFERENCIAIS TEÓRICOS SOBRE AS DIRETRIZES E MATRIZES CURRICULARES.

1.1 Atividades Relacionadas ao Plano Técnico e Cronograma:

Elaboração do Plano técnico de ação detalhado de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos previstos, com descrição de atividades, equipes de consultores envolvidos e recursos utilizados. Uma vez elaborado o plano e o cronograma, estes deverão ser avaliados pela CODESE, pelo GT de Diretrizes e Matrizes e pela UES/ SEEC, e serão aprovados mediante a realização de possíveis ajustes, se necessário.

Realização de uma reunião de partida com a equipe da SEEC e da UGP para apresentação do escopo e a metodologia de desenvolvimento do trabalho e para validação e alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada parte.

1.2 Atividades Relacionadas a elaboração do Relatório dos Referenciais Teóricos sobre as Diretrizes e Matrizes Curriculares:

Elaboração do Relatório sobre os Referenciais Teóricos que respaldem as abordagens pedagógicas contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e nas legislações educacionais vigentes, indicando orientações pedagógicas para os níveis do Ensino Fundamental e Médio, bem como as modalidades de ensino que as transversalizam.

O documento deve ser estruturado conforme a Base Nacional Comum, seguindo a organização que contemplem os Campos de Experiências, os Objetivos de

Aprendizagem, as áreas de conhecimentos e seus respectivos componentes curriculares, e que atenda a proposição dos conteúdos contidos no documento analítico.

Concomitante, a consultoria fará também uma coletânea com apresentação de propostas de currículos que venham a contribuir na elaboração das Diretrizes e Matrizes Curriculares da rede de ensino básico do RN.

Após a finalização do relatório contendo o referencial teórico, a equipe de consultoria deverá realizar uma reunião presencial com a equipe da CODESE, GT de Diretrizes e Matrizes e a UES SEEC para apresentação do referido relatório.

ATIVIDADE 2: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE 1(UM) RELATÓRIO ANALÍTICO DO DOCUMENTO/MINUTA DESENVOLVIDO PELAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS NA SEEC SOBRE AS DIRETRIZES E MATRIZES CURRICULARES.

2.1 Atividades Relacionadas

A consultora deverá elaborar um Relatório contendo apreciação analítica e proposições de todo o material produzido pelo Grupo de Trabalho/GT de Diretrizes e Matrizes constituído pela SEEC/RN, a fim de que, com base nessa apreciação, se possa discutir e definir o conteúdo da versão preliminar da Proposta Curricular. Para tanto se faz necessário que:

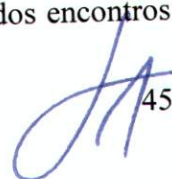
A estrutura do relatório analítico seja organizada conforme os campos de experiências, os direitos de aprendizagens e as áreas de conhecimento, quais sejam: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática e seus respectivos componentes curriculares, preconizados pela Base Nacional Comum. Deverá apresentar metodologia descritiva e analítica, bem como conter impressões e orientações teóricas com foco em abordagens pedagógicas que atendam as orientações dos documentos oficiais emanados pelo MEC e pela SEEC/RN. Após a finalização do relatório analítico será realizada uma reunião com a equipe da SEEC para apresentação dos resultados.

A versão final do relatório deverá ser discutida e validada junto aos participantes do GT de Diretrizes e Matrizes/SEEC, para tanto a consultoria deverá realizar:

05 (cinco) Encontros para Discussão do Relatório, com carga horária de 4 (quatro) horas cada um, para os 17 (dezesete) participantes do GT de Diretrizes e Matrizes/SEEC, com o objetivo de dialogar sobre o conteúdo que compõe o documento/minuta, elaborado pelos participantes do GT. As proposições e os parâmetros apresentados pela consultoria, através do relatório analítico, deverão ser utilizados na fase de elaboração da versão preliminar das Diretrizes e Matrizes Curriculares; Cada encontro deverá apresentar uma pauta que contemple as abordagens pedagógicas, filosóficas, antropológicas e demais aspectos que se fizerem necessários, conforme os estudos teóricos e as abordagens já descrita pelo GT/SEEC, que deverão permear as diretrizes e matrizes curriculares na rede pública de ensino.

Os referidos encontros formativos acontecerão na sede da SEEC e serão realizados conforme datas previstas no cronograma de atividades. Os encontros serão organizados na sua logística, pela consultoria com apoio da UES SEEC, no tocante a mobilização de atores, de espaços gratuitos e demais ações que viabilizem a realização dos eventos.

Ao final, a consultora deverá elaborar um relatório de realização dos encontros, contendo a exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma, resultados, contribuições, considerações, lista de participantes e registro fotográfico dos encontros realizados.



ATIVIDADE 3: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA CURRICULAR.**Atividades Relacionadas:**

A Contratada, deverá elaborar a Versão Preliminar da proposta curricular a ser submetida à ampla discussão no conjunto da rede pública estadual de educação básica.

A versão preliminar da proposta curricular deverá estar estruturada e organizada conforme as indicações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e nas legislações educacionais vigentes, indicando orientações pedagógicas para os níveis do Ensino Fundamental e Médio, bem como as modalidades de ensino que as transversalizam. O documento deve ser estruturado conforme a Base Nacional Comum, contemplará também os Campos de Experiências, os Objetivos de Aprendizagem, as áreas de conhecimentos e seus respectivos componentes curriculares.

A versão preliminar da Proposta Curricular deverá conter:

- a. Uma exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma e material/infraestrutura a ser utilizado durante o trabalho que será desenvolvido;
- b. Os critérios de seleção dos educadores que deverão participar do processo como mediadores da discussão;
- c. Explicitação das estratégias de divulgação da proposta curricular junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica;

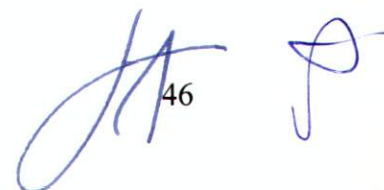
Após a finalização, a consultoria deverá realizar a apresentação da Versão Preliminar em **1(um) encontro, com carga horária de 8(oito) horas**, a ser realizado na sede da SEEC, para o GT de Diretrizes e Matrizes e para os coordenadores e subcoordenadores pedagógicos da SEEC.

ATIVIDADE 4: ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E REALIZAÇÃO DE 5 (CINCO) ENCONTROS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, INTEGRANTES DO GT/CURRÍCULO:**4.1 Atividades Relacionadas:**

A equipe de consultoria deverá elaborar e apresentar **1(uma) proposta de formação continuada** a ser desenvolvida com o apoio da equipe da SEEC, composta por pelo menos 2(dois) técnicos de cada subcoordenadoria e coordenadoria pedagógica da SEEC, de educadores *integrantes do GT/Currículo*, da rede pública estadual de educação básica;

O conteúdo da formação deverá ser norteado pela Versão Preliminar da Proposta Curricular. Uma vez finalizada a proposta, esta deverá ser apresentada à equipe da UES SEEC, por meio de uma vídeo conferência, com duração de 4 (quatro) horas, para posterior validação e aprovação.

Após a finalização da Proposta, a consultoria deverá realizar:



46

05 (cinco) encontros de formação continuada, com carga horária de 8 (oito) horas cada encontro, para aproximadamente 30(trinta) educadores e integrantes do GT/currículo, com o objetivo de orientar os técnicos sobre as abordagens pedagógicas e demais aspectos que estão incluídos na Versão Preliminar das Diretrizes e Matrizes Curriculares. *Os encontros acontecerão na sede da SEEC*, com dias e horários a serem definidos conforme agenda da equipe da SEEC.

Ao final, a contratada deverá elaborar um relatório de realização dos encontros de formação contendo resultados e contribuições alcançados, a metodologia aplicada, uma breve avaliação (pontos fortes, fracos e sugestões), bem como a lista de participantes original e o registro fotográfico.

ATIVIDADE 5: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) OFICINAS REGIONAIS DE MOBILIZAÇÃO PARA A DISCUSSÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA CURRICULAR:

5.1 Preparação e Realização de 04 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização

A consultoria deverá, conforme prazo estipulado no cronograma de atividades contido nesse TdR, planejar e apresentar para validação da CODESE, do GT/Diretrizes e Matrizes e da equipe da UES/SEEC, a proposta de realização de 4(quatro) oficinas de mobilização, para a discussão da versão preliminar das Diretrizes e Matrizes Curriculares para a Rede de Ensino Público do RN, destaca-se que o objetivo será de promover a discussão sobre a Versão Preliminar da proposta Curricular e de estimular os participantes para a mobilização, nas suas respectivas escolas e polos para a discussão do documento, como também possibilitar que contribuam nas discussões durante os seminários regionais.

Para isso, a Contratada deverá apresentar uma proposta contendo:

- Uma exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma e material/infraestrutura a ser utilizado nas oficinas de mobilização;
- Os critérios que nortearão os participantes das oficinas de mobilização;
- Explicitação das estratégias de divulgação das oficinas junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica;

Após a validação da proposta, a consultoria deverá realizar as **04 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização**, em cada cidade polo (*Natal, Mossoró e Currais Novos*), com carga horária de 8 (oito) horas para cada oficina. Nesses encontros serão apresentados o documento constando as Diretrizes e Matrizes, na versão preliminar, com *proposta metodológica participativa e interativa*. A equipe de participantes será composta por 2(dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC, 2 (dois) coordenadores pedagógicos por escola e os 17 (dezesete) técnicos do GT Currículo.

As 4 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização, a serem realizadas nos municípios correspondentes a cada polo, ficam assim definidas:

| Polo | DIREC | Município | Cidade Polo | Participantes |
|------|--------|----------------------|--------------|---------------|
| I | 1ª, 5ª | Natal Ceará Mirim | Natal | 338 |

| | | | | |
|-----|---|--|--------------------------|-----|
| II | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 8 ^a e 16 ^a | Parnamirim Nova Cruz São Paulo do Potengi Macau Angicos João Câmara | Natal | 338 |
| III | 12 ^a , 13 ^a , | Mossoró Apodi | Mossoró | 208 |
| | 11 ^a , 14 ^a e 15 ^a | Assú Umarizal Pau dos Ferros | | 203 |
| IV | 7 ^a , 9 ^a e 10 ^a . | Santa Cruz Currais Novos Caicó | Currais Novos | 201 |

5.2 Consolidação das Informações das Oficinas de Mobilização

A contratada deverá produzir um relatório de consolidação dos resultados e contribuições alcançados durante a realização das Oficinas de Mobilização e das demais informações fundamentais para o processo de construção/definição das Matrizes e Diretrizes Curriculares do RN. No relatório também deverão constar a metodologia aplicada, uma breve avaliação (pontos fortes, fracos, considerações e sugestões) das oficinas, bem como o um relato das atividades de mobilização dos participantes, a lista de participantes original e o registro fotográfico.

ATIVIDADE 6: PLANEJAMENTO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM 4 (QUATRO) SEMINÁRIOS REGIONAIS DAS DISCUSSÕES DA VERSÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA CURRICULAR:

6.1 Preparação e Realização de 04 (quatro) Seminários Regionais

A consultoria deverá, conforme prazo estipulado no cronograma de atividades contido nesse TdR, planejar e apresentar para validação da CODESE, do GT de Diretrizes e Matrizes e da equipe da UES/SEEC, a proposta de realização de 4 (quatro) Seminários Regionais. Para isso, a Contratada deverá apresentar uma proposta contendo:

- A exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma e material/infraestrutura a ser utilizado nas oficinas de mobilização;
- Os critérios que nortearão os participantes dos Seminários;
- Explicitação das estratégias de divulgação dos Seminários junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica;

Os Seminários Regionais serão realizados nas cidades polos (*Natal, Mossoró e Currais Novos*), com carga horária que de 8 (oito) horas para cada seminário. Esses encontros terão o propósito de sistematizar as discussões que acontecerão em torno da versão preliminar da proposta curricular produzidas durante as discussões nas escolas e nas oficinas regionais de mobilização, junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica. A *metodologia desses deverá ser participativa e interativa*, dessa forma, espera-se que as contribuições apresentadas pelos segmentos escolares, oriundas das discussões que acontecerão nas escolas, sejam contempladas nas falas dos

representantes durante os Seminários. Na realização dos seminários, deverão ocorrer debates abertos a participação direta da plenária, no intuito de discutir a proposta curricular. As contribuições oriundas desses debates serão inseridas ao documento referente a versão preliminar.

A equipe de participantes será composta por 2(dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC, 2(dois) coordenadores pedagógicos por escola e 17 (dezessete) técnicos do GT Currículo.

Os **04 (quatro) Seminários Regionais**, a serem realizados nos municípios correspondentes a cada polo, ficam assim definidos:

| Polo | DIREC | Município | Cidade Polo | Participantes |
|------|-----------------------------|--|--------------------------|---------------|
| I | 1ª, 5ª | Natal Ceará Mirim | Natal | 338 |
| II | 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 16ª | Parnamirim Nova Cruz São Paulo do Potengi Macau Angicos João Câmara | Natal | 338 |
| III | 12ª, 13ª, | Mossoró Apodi | Mossoró | 208 |
| | 11ª, 14ª e 15ª | Assú Umarizal Pau dos Ferros | | 203 |
| IV | 7ª, 9ª e 10ª. | Santa Cruz Currais Novos Caicó | Currais Novos | 201 |

6.2 Consolidação das Informações dos Seminários Regionais

A contratada deverá produzir um relatório de consolidação dos resultados e contribuições alcançados durante a realização dos Seminários Regionais, e das demais informações fundamentais para o processo de construção/definição das Matrizes e Diretrizes Curriculares do RN. No relatório também deverão constar a metodologia aplicada, uma breve avaliação (pontos fortes, fracos, considerações e sugestões) dos Seminários, bem como o um relato das atividades de mobilização dos participantes, a lista de frequência original e o registro fotográfico.

ATIVIDADE 7: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM 02 (DOIS) SEMINÁRIOS ESTADUAIS PARA DISCUSSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA CURRICULAR:

7.1 Preparação e Realização dos Seminários Estaduais

49



A Contratada deverá planejar, organizar em conjunto com o Grupo de Trabalho de Diretrizes e Matrizes Curriculares da SEEC/RN, uma proposta para a realização dos Seminários Estaduais, contendo:

- a. Exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma e material/infraestrutura a ser utilizado no seminário;
- b. Critérios que nortearão os participantes do Seminário;
- c. Explicitação das estratégias de divulgação do seminário junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica;

Os Seminários Estaduais serão realizados na cidade de Natal, com carga horária que de 8 (oito) horas cada, com o intuito de possibilitar uma ampla discussão sobre o documento pertencente as Diretrizes e Matrizes Curriculares, elaborado nos encontros anteriores, constantes nesse TdR. O documento da versão preliminar das Diretrizes e Matrizes Curriculares deverá apresentar as contribuições originárias dos encontros anteriores, para ser apreciado durante os Seminários Estaduais. Somente, após as contribuições apresentadas nos Seminários é que a consultoria deverá realizar a consolidação do referido documento.

Deverão participar 1(um) coordenador pedagógico, 1(um) professor e 1(um) gestor de cada escola, 2(dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC e os 17 (dezessete) técnicos do GT Currículo:

| Polo | DIREC | Município | Cidade Polo | Participantes |
|-------------------------------|---|--|-------------|---------------|
| I | 1 ^a , 5 ^a | Natal Ceará Mirim | Natal | 338 |
| | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 8 ^a e 16 ^a | Parnamirim Nova Cruz São Paulo do Potengi Macau Angicos João Câmara | | 338 |
| Total de participantes | | | | 676 |
| II | 12 ^a , 13 ^a , | Mossoró Apodi | Natal | 208 |
| | 11 ^a , 14 ^a e 15 ^a | Assú Umarizal Pau dos Ferros | | 203 |
| | 7 ^a , 9 ^a e 10 ^a . | Santa Cruz Currais Novos Caicó | | 201 |
| Total de participantes | | | | 612 |

7.2 Consolidação das Informações dos Seminários Estaduais

A contratada deverá produzir um relatório de consolidação dos resultados e contribuições alcançados durante a realização dos Seminários Estaduais, e das demais informações fundamentais para o processo de consolidação das Matrizes e Diretrizes Curriculares do RN. No relatório também deverão constar a metodologia aplicada, uma

breve avaliação (pontos fortes, fracos, considerações e sugestões) dos Seminários, bem como um relato das atividades de mobilização dos participantes, a lista de frequência original e o registro fotográfico.

7.3 Consolidação da Versão Final do Documento Orientador de Diretrizes e Matrizes Curriculares

A partir dos resultados alcançados durante a realização dos seminários e oficinas, a contratada produzirá o documento final (Diretrizes e Matrizes Curriculares da rede estadual de Educação Básica) para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e Ensino Médio, inclusive as modalidades de ensino, a ser analisado e aprovado pela CODESE, pelo Grupo de Trabalho/GT de Diretrizes Curriculares e pela equipe da UES/SEEC; revisado por especialistas da área, seguindo todas as orientações prestadas pela Contratante.

O documento a ser elaborado deverá seguir o modelo de volumes modulares, ficando assim delimitado: **Volume I** – parte de apresentação e introdução; **Volume II** - Princípios Orientadores das Diretrizes e Matrizes Curriculares; **Volume III** - A Educação Especial na perspectiva inclusiva e a Diretrizes e Matrizes Curriculares; **Volume IV** - Princípios, formas de organização e conteúdo; **Volume V** - Campos de Experiências e Objetivos de Aprendizagem na Educação Básica; **Volume VI** - A área de linguagens: objetivos gerais da área de linguagens na Educação Básica, a área de linguagens no Ensino Fundamental; objetivos gerais da área de linguagens no Ensino Fundamental; a área de linguagens no Ensino Médio; objetivos gerais da área de linguagens no Ensino Médio. **Volume VII**- componente curricular língua portuguesa; Objetivos gerais do componente curricular língua portuguesa na Educação Básica; objetivos de aprendizagem do componente curricular de língua portuguesa no Ensino Fundamental, e nos anos que se seguem: 1º Ano/EF; 2º Ano/EF; 3º Ano/EF; 4º Ano/EF; 5º Ano/EF; 6ºAno/EF; 7º Ano/EF;8º Ano/EF e no 9º Ano/EF.; como também deverá constar no documento das Diretrizes e Matrizes os objetivos de aprendizagem do componente curricular língua portuguesa no Ensino Médio referentes ao 1º Ano/EM; 2º Ano/EM e o 3º Ano/EM. Na mesma proposição, além da área das linguagens se deve organizar também para o **Volume VIII** a área da matemática, no **Volume IX** a área das Ciências da Natureza e no **Volume X** a área de Ciências Humanas.

Além da estrutura organizacional do documento das Diretrizes e Matrizes, a consultoria também deve incluir para melhor apresentação e maior contribuição de informação, tabelas, gráficos, fotografias, referencias filmo gráficas, bibliográficas e demais acervos que tenham a valorizar o documento na sua totalidade.

Será de responsabilidade da UES SEEC e UGP/SEPLAN a reprodução dos exemplares das Diretrizes e Matrizes Curriculares à serem distribuídos entre as 639 Escolas, as 16 (dezesseis) DIRECs, e a SEEC.

Após a Consolidação, a consultora deverá **realizar uma reunião** na sede da SEEC, com duração de 4 (quatro) horas, com a participação da equipe da SEEC, GT Currículo e da

equipe da UES/SEEC, para a apresentação do documento final das Diretrizes e Matrizes Curriculares da rede estadual de Educação Básica.

ATIVIDADE 8 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR A SER DESENVOLVIDO EM 100% DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Atividades Relacionadas:

Elaborar e apresentar de forma documental, digital e impressa o plano de implantação, implementação, monitoramento e de avaliação da Proposta Curricular para a rede pública estadual de ensino, à coordenação da CODESE, ao GT/Currículo e a equipe da UES/SEEC, para validação; O *Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e de Avaliação* das Matrizes e Diretrizes Curriculares da rede estadual de ensino, deverá contemplar as seguintes etapas propositivas:

- a) Proposições metodológicas e definição de estratégias para o desenvolvimento das atividades de implantação e de implementação da Proposta Curricular;
- b) Estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação para consolidação das Diretrizes e Matrizes Curriculares do Estado;
- c) Explicitação das estratégias que serão utilizadas para apresentação do referido documento junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica;
- d) Estabelecimento de indicadores e metas que serão adotadas quanto à apropriação e implementação da proposta curricular no conjunto da rede estadual de ensino;

Durante a fase de construção do Plano, a consultora deverá realizar uma reunião presencial, de 8 (oito) horas, junto com a UES SEEC e o GT/Currículo com o propósito de nivelar o andamento da construção do Plano, para realização de contribuições, sugestões e demais pontos que se façam necessários.

ATIVIDADE 9 – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE 4(QUATRO) OFICINAS DE IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES e MATRIZES CURRICULARES NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividades Relacionadas:

A consultoria realizará **4 (quatro) oficinas de preparação para implantação, implementação, avaliação e monitoramento das Diretrizes e Matrizes Curriculares**, em quatro polos, com carga horária de 8 (oito) horas cada uma, para os seguintes participantes: 2(dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC, 2(dois) coordenadores pedagógicos por escola e os 17 (dezessete) técnicos do GT Currículo. As oficinas têm o propósito de orientar a equipe no que tange ao processo de implantação e implementação e quanto a aplicação do plano de monitoramento e de avaliação da Proposta Curricular, a ser desenvolvida na totalidade das escolas de ensino público básico do RN.

A metodologia a ser desenvolvida deve contemplar oficinas pedagógicas na perspectiva de preparação dos profissionais da educação para realizar as orientações nas escolas, sobre as Matrizes e Diretrizes Curriculares no concerne a sua implementação, avaliação e o monitoramento.

A consultoria fará o planejamento das oficinas de implementação, avaliação e monitoramento, a ser apresentado, para validação da equipe da SEEC. A proposta de deverá conter:

- a. A exposição do conteúdo, objetivos, metodologia, cronograma e material/infraestrutura a ser utilizado nas oficinas;
- b. Os critérios que nortearão os participantes nas oficinas;
- c. Explicitação das estratégias de divulgação das oficinas junto aos educadores da rede pública estadual de educação básica.

Após o planejamento e organização dos eventos, a consultoria deverá realizar as 4(quatro) Oficinas de Implantação e Implementação, das Diretrizes e Matrizes Curriculares, com *proposta metodológica participativa e interativa*, em cada cidade polo conforme descrito em tabela abaixo:

| Polo | DIREED | Município | Cidade Polo | Participantes |
|------|---|--|--------------------------|---------------|
| I | 1 ^a , 5 ^a | Natal Ceará Mirim | Natal | 338 |
| II | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 8 ^a e 16 ^a | Parnamirim Nova Cruz São Paulo do Potengi Macau Angicos João Câmara | Natal | 338 |
| III | 12 ^a , 13 ^a , | Mossoró Apodi | Mossoró | 208 |
| | 11 ^a , 14 ^a e 15 ^a | Assú Umarizal Pau dos Ferros | | 203 |
| IV | 7 ^a , 9 ^a e 10 ^a . | Santa Cruz Currais Novos Caicó | Currais Novos | 201 |

Durante as oficinas, deverá ser elaborado junto aos participantes um cronograma de ações voltadas para o monitoramento e avaliação das diretrizes e matrizes curriculares.

Ao final, a contratada deverá elaborar um relatório de realização das Oficinas de preparação contendo resultados e contribuições alcançados, a metodologia aplicada, uma breve avaliação (pontos fortes, fracos, considerações e sugestões), bem como a lista de participantes original e o registro fotográfico.

A logística dos eventos, ficará a cargo da consultoria com apoio da SEEC e da UES/SEEC. As datas previstas para a realização dos eventos, deverão seguir o cronograma de atividades constante nesse TdR.

Todos os produtos deverão ser entregues no protocolo da SEPLAN em nome da UES/SEEC, responsável por analisar os documentos e aprovar os respectivos pagamentos. Todos os documentos deverão ser entregues em cópia impressa (duas cópias) em formato A4 e encadernado, e em versão eletrônica (Microsoft Word, e Excel e JPG, PNG ou BMP para figuras e fotografias).

6.1.PRODUTOS ESPERADOS:

| PRODUTOS | | Prazo (dias após a assinatura do contrato) |
|----------|---|--|
| 1 | Apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma e do Relatório com o Referencial Teórico. | 30 |
| 2 | Apresentação do Relatório Analítico do documento/minuta desenvolvido pelas comissões constituídas na SEEC sobre as diretrizes e matrizes curriculares. | 75 |
| 3 | Apresentação da Versão Preliminar da Proposta Curricular. | 120 |
| 4 | Apresentação do Relatório da Formação continuada dos educadores e integrantes do GT/currículo. | 180 |
| 5 | Apresentação do Relatório de realização das 4 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização para a discussão da Versão Preliminar da Proposta Curricular. E apresentação do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nas Oficinas. | 270 |
| 6 | Apresentação do Relatório de realização de 4 (quatro) Seminários Regionais das discussões da versão preliminar da proposta curricular. E apresentação do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nos Seminários. | 360 |
| 7 | Apresentação do Relatório de realização dos Seminários Estaduais e da Versão Final da Proposta Curricular. | 405 |
| 8 | Apresentação do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das Diretrizes e Matrizes Curriculares para a rede estadual de ensino do RN, elaborado e apresentado pela consultoria, com validação da CODESE, do GT Currículo e pela equipe da UES/SEEC. | 435 |
| 9 | Apresentação do Relatório das Oficinas de formação dos 02 (dois) técnicos pedagógicos de cada DIREC, 02 (dois) coordenadores pedagógicos por escola e os 17 (dezesete) técnicos do GT Currículo. | 480 |




7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O período previsto para execução das atividades é de aproximadamente 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o cronograma proposto:

| ATIVIDADES/PRODUTOS | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | Mês 4 | | Mês 5 | | Mês 6 | | Mês 7 | | Mês 8 | | Mês 9 | | Mês 10 | | Mês 11 | | Mês 12 | | Mês 13 | | Mês 14 | | Mês 15 | | Mês 16 | |
|--|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|--------|----|--------|----|--------|----|--------|----|--------|----|--------|----|--------|--|
| | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | Q1 | Q2 | | |
| 1 Elaboração e Apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma e do Relatório com o Referencial Teórico. | ■ | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Elaboração e Apresentação do Relatório Analítico do documento/minuta desenvolvido pelas comissões constituídas na SEEC sobre as Diretrizes e Matrizes curriculares. | | | ■ | ■ | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Construção da Versão Preliminar da Proposta Curricular. | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 Formação continuada dos educadores e integrantes do GT/Currículo. | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 Realização das 4 (quatro) Oficinas Regionais de Mobilização para a discussão da Versão Preliminar da Proposta Curricular. E construção do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nas Oficinas. | | | | | | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 Realização de 4 (quatro) Seminários Regionais das discussões da versão preliminar da proposta curricular. E construção do relatório de consolidação das informações, resultados e contribuições obtidos nos Seminários. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 Realização do Seminário Estadual e Consolidação da Versão Final da Proposta Curricular. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 Elaboração do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das Diretrizes e Matrizes Curriculares para a rede estadual de ensino do RN. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 Realização das oficinas de preparação para implantação, implementação, avaliação e monitoramento das Diretrizes e Matrizes Curriculares na rede Estadual de Educação Básica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

LEGENDA

Duração da atividade

Prazo para submeter os produtos



8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa de consultoria a ser contratada deverá ser comprovadamente especializada, com no mínimo três anos de atuação, em atividades de formação e pesquisa em educação e demonstrar conhecimento sobre o tema *Currículo na Educação Básica*.

Como parte dos membros da equipe, a empresa de consultoria deve incluir consultores qualificados conforme os seguintes pré-requisitos:

| Função | Quantidade | Qualificação |
|--|------------|---|
| <p>Coordenador do Projeto:</p> <p>Responsável pela organização do trabalho, terá a atribuição de planejar e de acompanhar todas as etapas a serem cumpridas com vistas à apresentação de cada produto; será responsável pela condução da discussão da Proposta Curricular, em seus aspectos mais gerais; responsável pela construção do plano de implantação, monitoramento e avaliação das Diretrizes e Matrizes Curriculares e articulação dos procedimentos administrativos.</p> | 1 | Nível superior em pedagogia, com doutorado dentro da área de educação e com experiência comprovada no mínimo de três anos na área da consultoria. |
| <p>Pedagogos (as):</p> <p>Responsável pelo processo de formação dos técnicos da SEEC, responsável pelo planejamento e condução dos eventos para a discussão da Proposta Curricular, Disponibilidade para realizar encontros, reuniões e demais atividades afins; habilidade para articular procedimentos administrativos e formativos; com habilidade para trabalhar em equipe, deve ter disponibilidade para viagens.</p> | 2 | A formação acadêmica do (a) pedagogo (a) deverá ser de mestrado na área de educação; com experiência comprovada de no mínimo de três anos na gestão de projetos educacionais. |

| | | |
|---|------------------|---|
| <p>Profissionais Especialistas de Áreas</p> <p>Responsável pelo processo de formação continuada e pela condução do processo de discussão da Proposta Curricular, nos aspectos relacionados à área pela qual está encarregado, em todos os polos e territórios do Estado do RN.</p> | <p>14</p> | <p>Os especialistas deverão ser licenciados nas áreas de Língua Portuguesa; Matemática; Educação Física; Artes; História; Geografia; Filosofia; Sociologia; Ensino Religioso; Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol); Física; Química; e Biologia; com no mínimo mestrado em Educação; ter titulação e/ou publicações relacionadas à educação; ter disponibilidade para realizar encontros e reuniões, bem como viagens e demais atividades afins; ter habilidade para articular procedimentos formativos; experiência em projetos educacionais, com habilidade para trabalhar em equipe e com disponibilidade para viagens.</p> |
|---|------------------|---|

Sendo que as modalidades de Educação ficarão na responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Estadual de Educação e Cultura/SEEC, quais sejam: Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Técnica e Profissional; Educação do Campo; Educação Especial; Educação das Relações Étnico-Raciais; Educação de Jovens e Adultos; Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; Educação à Distância e Tecnologias.

Atividades Relacionadas aos Especialistas de Áreas:

- Contribuição com conteúdo teóricos na versão preliminar da Proposta Curricular, durante e após as discussões e estudos no âmbito das escolas da rede pública estadual de educação básica;
- Participação no processo de formação continuada, junto a equipe de educadores/mediadores da rede, responsáveis pela mediação do processo de discussão da Proposta Curricular, incluindo momentos de planejamento de ações;
- Participação na organização e na mediação das 4(quatro) oficinas de mobilização para a discussão da versão preliminar da Proposta Curricular;
- Participação como mediadores nos 4 (quatro) seminários regionais de sistematização das discussões da versão preliminar da proposta curricular.
- Contribuirão também em 02 (dois) seminários estaduais para discussão e consolidação da versão final da proposta curricular;
- Contribuição teórica na elaboração final do 1(um) documento - Proposta de Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e Ensino Médio, inclusive as modalidades de ensino.

9. SUPERVISÃO

É de responsabilidade da UES-SEEC a avaliação dos produtos apresentados, com o suporte operacional da UGP para análise. Isto não implica somente na Supervisão dos serviços, mas também o acompanhamento e apoio ao trabalho, na revisão, discussão e aprovação dos documentos produzidos. Se os produtos entregues forem considerados insatisfatórios, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade



com os requisitos estipulados nos Termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado. Sendo assim, caberá CODESE e UES/SEEC:

Acompanhar, monitorar, avaliar e apoiar os trabalhos da consultoria, na revisão e discussão dos documentos produzidos e na aprovação dos mesmos, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços;

- Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e à distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;
- Viabilizar as informações necessárias para a empresa de consultoria contratada realizar os serviços propostos.

10. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A Consultoria contratada deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a Equipe pedagógica da CODESE e com a equipe técnica da UES/SEEC, estando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades previstas no item 10 deste documento a serem desenvolvidas, tanto em nível presencial quanto à distância e deverá primar pelos seguintes aspectos:

- Permitir o acesso aos trabalhos contratados, a qualquer momento, das ações que estão sendo desenvolvidas, bem como aos relatórios de atividades;
- Cumprir procedimentos de monitoramento físico, assim como obediência à estratégia de execução definida no Projeto;
- Apresentar relatórios periódicos sujeitos à aprovação a CODESE e UES/SEEC;
- Os relatórios devem referir-se ao tipo de atividades executadas, às datas em que ocorreram aos resultados obtidos e as intervenções/estratégias para dirimir possíveis problemas encontrados.
- Primar pelo viés participativo na execução dos trabalhos;

11. INSUMOS E REFERÊNCIAS

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Base de dados do SIGEDUC E EDUCACENSO e outros materiais existentes na SEEC, que sejam considerados fundamentais para a realização das atividades;
- Disponibilização de equipe técnica constituída pela CODESE/SEEC e UES/SEEC para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do trabalho.
- Projeto-base que servirá de subsídio à consultoria no qual estão inseridos elementos que nortearão a concepção e desenvolvimento da construção do documento final.



- O Manual Operativo do Projeto RN Sustentável/MOP;
- Documentos e/ou informações de referência para a realização dos trabalhos podem ser obtidos na Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (UGP/SEPLAN) mediante solicitação.

A sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), onde funcionam os Setores acima listados, e a Unidade Executora Setorial do Projeto RN Sustentável, estão localizados no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN – BL I – 2º andar.

As despesas de viagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria serão suportadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

13. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria:

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas, conforme estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

b) Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultoria serão custeadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto RN Sustentável – Categoria 3, conforme previsto no Plano de Aquisições, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operativo do RN Sustentável.

A seleção dos consultores será realizada mediante processo de **Seleção Baseada na Qualidade e no Custo – SBQC**, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, conforme justificativa apresentada em anexo.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos Produtos definidos nestes Termos de Referência (seção 6), com entrega aprovada pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a realização das atividades descritas.

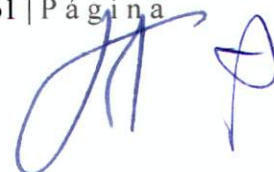
15. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TdR:

| |
|---|
| Nome: Alessandro Augusto Azevedo Cargo: Coordenador da CODESE/SEEC Email: codese.educacaorn@gmail.com |
| Nome: Maria Célia de Oliveira Valentim Cargo: Técnica Pedagógica– UES/SEEC Email: ues.seec@gmail.com |
| Nome: Arandí Róbson Martins Câmara Cargo: Gerente da UES/SEEC E-mail: ues.seec@gmail.com |

16. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato são sujeito à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços no item 12, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **não estão** sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido, bem como à CONTRATAÇÃO DIRETA à consultoria selecionada, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.
- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da não-objeção ou não aprovação



62 | Página

Nome do emissor da não-objecção pelo Banco Mundial

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

FORMULÁRIO TC-4
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMO DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

| Nº | Nome | Cargo | Número de especialistas em porcentagem para cada Produto (baseado em TC-4) | | | | | | | | | | | | | | | | Insumo total de tempo em horas | |
|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|----------|-------|--------------------------------|--|
| | | | D-1 | D-2 | D-3 | D-4 | D-5 | D-6 | D-7 | D-8 | D-9 | D-10 | D-11 | D-12 | D-13 | D-14 | Subtotal | Tempo | Total | |
| ESPECIALISTAS PRINCIPAIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| K-1 | Zilma de Moraes Ramos de Oliveira | Coordenador do Projeto | 0,25 | 0,36 | 0,47 | 0,26 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,45 | 0,30 | 0,09 | 2,76 | 1,73 | 4,49 | | | | | |
| K-2 | Patricia Rosa Tomada Hora | Pedagogo | 0,00 | 0,09 | 0,11 | 0,17 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,09 | 1,51 | 1,03 | 3,01 | | | | | |
| K-3 | Maria Garcia | Pedagogo | 0,00 | 0,23 | 0,11 | 0,17 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,27 | 0,09 | 1,65 | 1,03 | 3,01 | | | | | |
| K-4 | Roberto Helena Rodrigues Ripo | Especialista em Língua Portuguesa | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-5 | Maria Silva Bernardi Sperandim | Especialista em Matemática | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-6 | Fabio Luiz D'Angelo | Especialista em Educação Física | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-7 | Regiane Galvão Coimbra | Especialista em Artes | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-8 | Regiane da Silva Simões | Especialista em História | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-9 | Angela Correa da Silva | Especialista em Geografia | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-10 | Regi Louz Tavares Simão | Especialista em Filosofia | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-11 | Arnauzy Cesar Marcol | Especialista em Sociologia | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-12 | Edalberto Avareno Pereira | Especialista em Espanhol | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-13 | Helena Colares | Especialista em Inglês | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-14 | Geiza Correa Assis | Especialista em Espanhol | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-15 | Luci Carlos de Mendonça | Especialista em Física | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-16 | Leide Ribeiro da Cruz Pereira | Especialista em Química | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| K-17 | Paulo Roberto da Cunha | Especialista em Biologia | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,24 | 0,11 | 0,18 | 0,18 | 0,18 | 0,05 | 0,00 | 2,08 | 1,36 | 3,08 | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | 21,57 | 12,23 | 33,80 | | |

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

FORMULÁRIO FIN-2 RESUMO DE CUSTOS

| Item | Valor Total (R\$) |
|---|-------------------------|
| Custo da Proposta Financeira | |
| Incluindo: | |
| (1) Remuneração | R\$ 1.777.817,08 |
| (2) Reembolsáveis | R\$ 488.570,00 |
| Custo total da Proposta Financeira: | R\$ 2.266.387,08 |
| Estimativa dos impostos locais indiretos - a serem discutidos e finalizados nas negociações, caso o Contrato seja assinado | |
| - | R\$ - |
| Estimativa total para impostos local indireto: | R\$ - |

FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

| A. Remuneração | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| No. | Nome | Cargo | Taxa de remuneração mensal por pessoa | Insumo de tempo em Pessoa/Mês | Valor Total (R\$) |
| Especialistas Principais | | | | | |
| K-1 | Zilma de Moraes Ramos de Oliveira | Coordenador do Projeto | R\$ 35.200,00 | 4,49 | R\$ 158.048,00 |
| K-2 | Patricia Rossi Torralba Horta | Pedagogo | R\$ 24.640,00 | 3,01 | R\$ 74.166,40 |
| K-3 | Marisa Garcia | Pedagogo | R\$ 24.640,00 | 3,01 | R\$ 74.166,40 |
| K-4 | Roxane Helena Rodrigues Rojo | Especialista em Língua Portuguesa | R\$ 30.800,00 | 3,08 | R\$ 94.864,00 |
| K-5 | Maria Sílvia Brumatti Serzelhas | Especialista em Matemática | R\$ 30.800,00 | 3,08 | R\$ 94.864,00 |
| K-6 | Fabio Luiz D'Ángelo | Especialista em Educação Física | R\$ 30.800,00 | 1,42 | R\$ 43.736,00 |
| K-7 | Rejane Galvão Coutinho | Especialista em Artes | R\$ 30.800,00 | 1,42 | R\$ 43.736,00 |
| K-8 | Renata da Silva Simões | Especialista em História | R\$ 30.800,00 | 2,82 | R\$ 86.856,00 |
| K-9 | Ângela Correa da Silva | Especialista em Geografia | R\$ 30.800,00 | 1,42 | R\$ 43.736,00 |
| K-10 | René José Trentin Silveira | Especialista em Filosofia | R\$ 30.800,00 | 0,91 | R\$ 28.028,00 |
| K-11 | Amáury Cesar Moraes | Especialista em Sociologia | R\$ 30.800,00 | 0,91 | R\$ 28.028,00 |
| K-12 | Eulálio Avelino Pereira Figueira | Especialista em Ensino Religioso | R\$ 30.800,00 | 1,09 | R\$ 33.572,00 |
| K-13 | Heloise Collins | Especialista em Inglês | R\$ 30.800,00 | 1,42 | R\$ 43.736,00 |
| K-14 | Gloria Cortes Abdalla | Especialista em Espanhol | R\$ 30.800,00 | 1,09 | R\$ 33.572,00 |
| K-15 | Luis Carlos de Meneses | Especialista em Física | R\$ 30.800,00 | 2,44 | R\$ 75.152,00 |
| K-16 | Hebe Ribeiro da Cruz Peisoto | Especialista em Química | R\$ 30.800,00 | 1,09 | R\$ 33.572,00 |
| K-17 | Paulo Roberto da Cunha | Especialista em Biologia | R\$ 30.800,00 | 1,09 | R\$ 33.572,00 |
| Especialistas de Apoio | | | | | |
| N-1 | Luis Marcio Barbosa | Gerente de Projeto | R\$ 20.799,68 | 3,66 | R\$ 76.126,83 |
| N-2 | Guomar Bueno Moraes Milan | Analista de Negócios Sênior | R\$ 8.400,48 | 14,55 | R\$ 122.226,98 |
| N-3 | Denise BIANES | Analista de Produção Editorial - sênior | R\$ 12.056,00 | 0,20 | R\$ 2.411,20 |
| N-4 | Wilder Rogerio de Oliveira | Analista de Sistemas - Sênior | R\$ 13.728,00 | 1,42 | R\$ 19.493,76 |
| Custos totais | | | | | R\$ 1.243.663,57 |

FORMULÁRIO FIN-4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

B. Despesas Reembolsáveis

| Nº | Tipo de Despesas e Reembolso | Unidade | Custo unitário | Quantidade | Valor Total (R\$) |
|----------------------|--|--------------|----------------|------------|-----------------------|
| 1 | Viagens (pacote ida e volta) | Viagem | R\$ 1.300,00 | 107 | R\$ 139.100,00 |
| 2 | Despesas com traslado (sede) | Viagem | R\$ 100,00 | 214 | R\$ 21.400,00 |
| 3 | Despesas com traslado (campo) | Viagem | R\$ 110,00 | 80 | R\$ 8.800,00 |
| 4 | Diárias (hospedagem) | Dia | R\$ 250,00 | 332 | R\$ 83.000,00 |
| 5 | Refeições | Refeições | R\$ 60,00 | 664 | R\$ 39.840,00 |
| 6 | Seguro Viagem | Apólice/Dia | R\$ 40,00 | 332 | R\$ 13.280,00 |
| 7 | Transporte executivo para equipe de especialistas em seminários/oficinas pedagógicas nas cidades polo | Unidade | R\$ 20.000,00 | 1 | R\$ 20.000,00 |
| 8 | Produção Editorial (Projeto gráfico de identidade visual, Revisão, Diagramação) de relatórios, versões da proposta curricular, folder e documentos de trabalho | Unidade | R\$ 67.000,00 | 1 | R\$ 67.000,00 |
| 9 | Plataforma web para comunicação, repositório de arquivos e documentos e formulário de pesquisa, hospedagem, customização e suporte | Unidade | R\$ 78.000,00 | 1 | R\$ 78.000,00 |
| 10 | Registro fotográfico dos encontros | Dia/Trabalho | R\$ 550,00 | 33 | R\$ 18.150,00 |
| Custos totais | | | | | R\$ 488.570,00 |



APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE ADIANTAMENTOS

[Ver Cláusula CG 41.2.1 e CE 41.2.1]

Garantia Bancária para Adiantamentos

_____ [Nome do Banco e Endereço da Filial ou Escritório Emitente]

Beneficiário: _____ [Nome e Endereço do Cliente]

Data: _____

GARANTIA DE ADIANTAMENTO Nº: _____

Fomos informados de que _____ [nome do Consultor ou um nome do consórcio, igual ao que aparece no Contrato assinado] (doravante denominado "o Consultor") celebrou um Contrato de número _____ [número de referência do contrato], com data de _____ com V.Sas., para a prestação de _____ [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, compreendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no total de _____ [montante em números] (_____) [montante por extenso] deve ser feito mediante uma garantia de adiantamento.

A pedido do Consultor, nós do _____ [nome do banco] por este instrumento irrevogavelmente nos comprometemos a pagar a você qualquer soma ou somas que não ultrapasse(m) um montante total de _____ [montante em números] (_____) [montante por extenso]¹ quando recebermos sua primeira demanda por escrito, acompanhada por uma declaração por escrito dizendo que o Consultor não cumpriu sua obrigação no Contrato por ter usado o adiantamento para fins que não a prestação dos Serviços expressos no Contrato.

É uma condição para qualquer pedido e pagamento sob essa garantia a ser feito de que o adiantamento acima mencionado deve ter sido recebido pelo Consultor no seu número de conta _____ no _____ [nome e endereço do banco].

O montante máximo dessa garantia deve ser progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias de declarações mensais autenticadas que devem ser apresentadas a nós. Essa garantia deve expirar, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento mensal, indicando que o Consultor efetuou o reembolso completo do montante do adiantamento, ou em __ [inserir dia] de _____ [inserir mês] de 2__ [preencher ano],² o que

¹ O Garantidor deverá inserir um montante representando o montante do adiantamento e denominado na(s) moeda(s) do adiantamento conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Cliente.

² Inserir a data prevista de expiração. No caso de uma prorrogação de tempo para conclusão do Contrato, o Cliente solicitará uma prorrogação dessa garantia do Garantidor. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Cliente pode considerar a inclusão do seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Garantidor

ocorrer primeiro. Consequentemente, qualquer demanda de pagamento sob essa garantia deve ser recebida por nós nesse escritório ou antes de tal data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias sob Demanda, Publicação Núm. 458 da CCI.

[assinatura(s)]

concorda com uma única prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta à solicitação por escrito do Cliente para tal prorrogação, sendo que a solicitação deve ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia.”

